

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei 1062/2024 foi publicado(a) no site oficial www.capitaoeneas.mg.leg.br e o referido é verdade e dou fé.

Capitão Enéas, 18/12/2024

Carlos Orlando Rocha
Presidente da Câmara



PROMULGADO EM

18 de dezembro de 2024

Carlos Orlando Rocha
Presidente da Câmara Municipal
de Capitão Enéas / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.062 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as Entidades Religiosas e Templos de Qualquer Culto Como Atividade Essencial em Períodos de Emergência em Saúde ou Calamidade Pública no Município de Capitão Enéas.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Estabelece as entidades religiosas e templos de qualquer culto como essencial em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no Município de Capitão Enéas/MG, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, inclusive, durante o desenvolvimento do Programa Minas Consciente ou em qualquer outro Sistema de Protocolo que venha ser estabelecido em combate a Pandemia.

§ 1º - É facultada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, a depender da gravidade da situação, justificada por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Pode ser mantido o atendimento presencial, observados os direitos fundamentais da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, do livre exercício dos cultos religiosos, garantido na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, conforme preceitua o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data publicação.

Capitão Enéas-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Orlando Rocha
Carlos Orlando Rocha

- Vereador Presidente da Câmara Municipal -